



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0160/2026

“Institui o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Santa Catarina – SEBESC, e dá outras providências.”

Autoria: Deputada Luciane Carminatti e outros
Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0160/2026, de autoria parlamentar, subscrito pelos Deputados Luciane Carminatti, Marquito, Julio Garcia, Camilo Martins, Sérgio Guimarães, Fabiano da Luz e Fernando Krelling, que pretende instituir o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Santa Catarina – SEBESC.

Conforme se depreende da Justificativa da proposição, sua iniciativa fundamenta-se no fato de que:

[...]

Apesar de sua importância, a maioria das escolas da rede pública estadual ainda não conta com bibliotecas estruturadas, acervos atualizados e profissionais qualificados. A ausência de políticas integradas para atender tais demandas compromete não apenas o acesso ao livro e o incentivo à leitura, mas também ao pleno desenvolvimento das habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que destaca a leitura como competência geral para a formação integral dos estudantes.

[...]

Ainda, vale lembrar, que esta mesma Casa Legislativa, preocupada com os destinos da educação e, particularmente, com as bibliotecas escolares de Santa Catarina, promoveu pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, atualmente Comissão de Educação e Cultura, a Audiência Pública realizada em 18 de abril de 2023, a qual contou com a participação de diversas entidades representativas da Biblioteconomia em âmbito nacional e estadual, instituições de ensino superior, órgãos de controle, Secretaria de Estado da Educação e profissionais da área, e dos encaminhamentos aprovados, sinalizou a importância e a necessidade de constituir o SEBESC.

Por fim, a criação do SEBESC possibilitará a atualização da legislação educacional catarinense, além de projetar e inserir o Estado de Santa Catarina na vanguarda, equiparando-a com outros entes federativos que já contam com Sistemas de Bibliotecas Escolares constituídos e implementados, a exemplo dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Rio de Janeiro.

[...]

Apresenta-se, em síntese, os dispositivos da norma almejada:

1. o art. 2º define a biblioteca escolar como equipamento cultural obrigatório, destinado a garantir acesso à informação, estimular leitura e escrita, promover pensamento crítico e acolher a comunidade escolar com respeito à diversidade;
1. o art. 3º estabelece as funções do SEBESC, quais sejam, implantação e melhoria das bibliotecas escolares, definição de acervo mínimo e política de acervo, formação de recursos humanos, integração em rede, apoio técnico e financeiro, celebração de convênios e parâmetros mínimos de funcionamento e acessibilidade;
1. o art. 4º fixa a estrutura do SEBESC, vinculada ao gabinete do Secretário da Educação, composta por órgão central, bibliotecas escolares e conselho consultivo;
1. o art. 5º determina a articulação do SEBESC com o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (Lei 14.837/2024) e com entidades congêneres, em consonância com os planos de educação; e
1. o art. 6º prevê regulamentação pelo Poder Executivo e a criação de comissão paritária governo-sociedade civil para elaborar a minuta do decreto, com representantes do Conselho Regional de Biblioteconomia – 14ª Região (CRB-14), da Associação Catarinense de Bibliotecários (ACB), do Conselho Estadual de Cultura, do Conselho Estadual de Educação e de cursos superiores de Biblioteconomia do Estado.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 16 de abril de 2026 e, na sequência, encaminhada à deliberação desta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Em conformidade com o que prescreve o art. 72, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar a proposição quanto à sua admissibilidade no que se refere aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Reitera-se que a proposta tem por objetivo reconhecer a biblioteca escolar como equipamento cultural obrigatório, voltado à democratização do acesso à informação, ao fomento da leitura, da escrita e do pensamento crítico, instituindo o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares – SEBESC, com funções de implantação e aprimoramento das unidades, definição e atualização de acervos, formação de recursos humanos, integração em rede, apoio técnico e financeiro, parâmetros de funcionamento e acessibilidade, em articulação com o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares.

Pois bem. Entendo que a proposta, ao instituir política pública voltada à democratização do acesso à informação, à leitura e à escrita por meio de bibliotecas escolares, se afigura materialmente constitucional, por concretizar o direito social à educação como dever do Estado, na forma dos arts. 6º e 205 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei também observa os princípios que regem o ensino, especialmente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade (art. 206, I e VII), bem como reforça o regime de colaboração entre entes federados na organização dos sistemas de ensino (art. 211), inserindo-se, portanto, no âmbito de competências e finalidades constitucionais atribuídas ao Estado de Santa Catarina nessa matéria.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, a matéria se insere na competência legislativa desta Assembleia, na medida em que a Constituição do Estado de Santa Catarina atribui ao Poder Legislativo a função de dispor, por lei ordinária, sobre políticas públicas setoriais, inclusive na área de educação, sem afastar, em tese, a iniciativa parlamentar em normas gerais sobre programas de atuação estatal (art. 39 da Constituição Estadual).

Tem-se que a proposta em exame limita-se a traçar diretrizes e a instituir, em nível normativo abstrato, o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares, remetendo ao Poder Executivo a sua regulamentação, o que permite afirmar a compatibilidade formal do projeto com o modelo de processo legislativo estadual, sem prejuízo, todavia, de avaliação mais estrita da matéria, pelas demais Comissões Permanentes designadas, quanto aos requisitos orçamentário-financeiros e de mérito.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0160/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
04/08/2026, às 15:46.
